

RESOLUÇÃO I/4 Padronização Nacional

A Conferência,

Reconhecendo que a padronização nacional dos nomes geográficos traz benefícios econômicos e práticos para as nações, individualmente;

Reconhecendo ainda que a padronização nacional dos nomes geográficos por todas as nações é um passo preliminar essencial para a padronização internacional,

1. Solicita que as seguintes recomendações sobre a padronização nacional de nomes geográficos sejam revistas pelas autoridades apropriadas das Nações Unidas;
2. Insta que essas recomendações sejam transmitidas a todos os Países-Membros e organizações internacionais interessadas para que as considerem favoravelmente.

RECOMENDAÇÃO A. AUTORIDADES NACIONAIS EM NOMES

É recomendado que, como o primeiro passo para a padronização internacional dos nomes geográficos, cada país tenha uma autoridade nacional em nomes geográficos:

- (a) Composta por um órgão permanente, ou por um grupo coordenado de órgãos, tendo atribuições e instruções claramente estabelecidas para a padronização de nomes geográficos e a determinação da política de padronização de nomes geográficos no país;
- (b) Que tenha *status*, composição, função e procedimentos que:
 - (i) Sejam consistentes com a estrutura governamental do país;
 - (ii) Ofereçam a máxima possibilidade de sucesso ao programa nacional de padronização de nomes;
 - (iii) Quando apropriado, permitam dentro de sua estrutura o estabelecimento de comitês regionais ou locais de acordo com a região ou idioma;
 - (iv) Levem em conta os efeitos de suas ações sobre as agências governamentais, organizações privadas e outros grupos e conciliem, na medida do possível, estes interesses com os interesses a longo prazo do país como um todo;
 - (v) Façam pleno uso dos serviços de pesquisadores de campo/reambuladores, cartógrafos, geógrafos, linguistas e quaisquer outros especialistas que possam ajudar a autoridade a cumprir suas operações de forma eficiente;
 - (vi) Permitam estabelecer procedimentos para registro e publicação que facilitem a distribuição imediata e ampla de informações sobre os nomes padronizados, tanto nacionalmente quanto internacionalmente.

É recomendado que os países que ainda não começaram a exercer sua prerrogativa de padronizar seus nomes geográficos em uma base nacional comecem a fazê-lo já.

É recomendado ainda que o escritório das Nações Unidas seja sempre informado por cada autoridade nacional em nomes geográficos sobre sua composição e funções, e sobre o endereço de sua secretaria.

RECOMENDAÇÃO B. COLETA DE NOMES GEOGRÁFICOS

Para cada nome geográfico a ser padronizado, recomenda-se que:

- (a) As pesquisas de campo e de gabinete sejam tão completas quanto possível, a fim de fornecer informações sobre os seguintes pontos:
 - (i) Forma escrita e falada dos nomes e seus significados de acordo com habitantes locais;
 - (ii) Grafia em documentos cadastrais e registros fundiários;
 - (iii) Grafia em mapas modernos e antigos e em outras fontes históricas;
 - (iv) Grafia em relatórios de censo, índices de nomes geográficos e outros documentos relevantes;
 - (v) Grafia utilizada por outros serviços técnicos e administrativos da localidade;

- (b) A forma oral do nome usada no local seja gravada e transcrita na notação fonética aprovada pela autoridade nacional em nomes;
- (c) O caráter, a extensão e a posição do elemento geográfico nominado sejam determinados – neste sentido, deve-se notar que as fotografias aéreas podem fornecer informações complementares úteis – e registrados com a maior precisão possível, e que o significado dos termos genéricos usados localmente seja claramente definido;
- (d) Se possível, que pelo menos duas fontes locais independentes sejam consultadas para cada investigação.

É recomendado ainda que as equipes responsáveis pela coleta de nomes tenham um treinamento adequado para reconhecer e lidar com os problemas linguísticos (sistema fonético, estrutura gramatical e ortografia), fenômenos geográficos e terminologia que possam vir a encontrar.

RECOMENDAÇÃO C. PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE NOMES GEOGRÁFICOS EM GABINETE

É recomendado que cada autoridade em nomes geográficos formule, adote e defina os princípios orientativos e práticas que serão normalmente aplicados no tratamento dos nomes geográficos em gabinete.

Esses princípios e práticas devem incluir:

- (a) Os procedimentos formais a serem seguidos na apresentação de propostas de novos nomes ou mudanças de nomes à autoridade;
- (b) Fatores que a autoridade levará em consideração na análise das propostas de nomes, tais como:
 - (i) O uso atual;
 - (ii) Antecedentes históricos;
 - (iii) Tratamento em áreas multilíngues e em línguas ágrafas;
 - (iv) O quanto nomes híbridos devem ser evitados;
 - (v) Evitar a repetição de nomes;
 - (vi) Evitar mais de um nome para um elemento geográfico;
 - (vii) Precisão da extensão da aplicação de cada nome geográfico, incluindo a nomeação do todo e das partes dos principais elementos geográficos;
 - (viii) Eliminação de nomes questionáveis;
- (c) Regras de ortografia para os nomes geográficos aplicadas pela autoridade;
- (d) Os procedimentos pelos quais todas as partes interessadas podem expressar suas opiniões sobre uma proposta de um nome antes da decisão da autoridade;
- (e) Os procedimentos formais para a promulgação das decisões da autoridade e para assegurar que os nomes padronizados constem nos mapas nacionais.

Na elaboração destes princípios, é recomendado que:

- (1) A mudança desnecessária de nomes seja evitada;
- (2) Que a ortografia dos nomes geográficos esteja, tanto quanto possível, em concordância com a atual prática ortográfica do país em causa, com o devido respeito às formas dialetais;
- (3) O tratamento sistemático dos nomes não opere de modo a suprimir elementos significativos;
- (4) Em locais onde alguns nomes ocorrem em formas gramaticais distintas, a autoridade nacional de nomes geográficos considere estabelecer uma dessas formas como o nome padrão (para substantivos que podem ser declinados, ele será normalmente o caso nominativo);
- (5) Em todos os países em cujas línguas o artigo definido pode entrar na composição dos nomes geográficos, a autoridade nacional em nomes deve determinar quais nomes contêm o artigo definido e padronizá-los em conformidade. Para as línguas em que tanto o artigo definido quanto indefinido podem ser usados com todos os nomes ou a maioria deles, recomenda-se que a padronização seja baseada em uma ou outra forma;

- (6) Todos os países estabeleçam normas para o uso de abreviações de elementos em seus nomes geográficos;
- (7) Um sistema para o tratamento de nomes compostos seja criado em cada país.

É recomendado ainda que a autoridade em nomes dê a publicidade adequada a esses princípios e práticas.

RECOMENDAÇÃO D. ÁREAS MULTILÍNGUES

Nos países em que existe mais de uma língua, recomenda-se, conforme o caso, que a autoridade nacional:

- (a) Determine os nomes geográficos em cada uma das línguas oficiais, e outras línguas, conforme o caso;
- (b) Dê uma indicação clara da igualdade ou precedência de nomes oficialmente reconhecidos;
- (c) Publique esses nomes oficialmente reconhecidos em mapas e índices de nomes geográficos.

RECOMENDAÇÃO E. ÍNDICES DE NOMES GEOGRÁFICOS NACIONAIS

É recomendado que cada autoridade em nomes produza, e continuamente revise, os índices de nomes geográficos de todos os seus nomes geográficos padronizados.

É recomendado ainda que, além dos nomes padronizados, cada índice de nomes geográficos inclua, no mínimo, informações necessárias para a localização e identificação dos elementos geográficos nominados.

Em particular, é recomendado que o seguinte seja incluído:

- (a) O tipo de elemento geográfico a que o nome se aplica;
- (b) Descrição precisa da localização e da extensão, incluindo um ponto de referência da posição, se possível, de cada elemento geográfico nominado;
- (c) Previsão para que partes de feições naturais sejam também definidas pela referência a um todo do qual faça parte e para que os nomes de feições extensas sejam definidos, quando necessário, pela referência às suas partes constituintes.
- (d) Informações tais como as sobre áreas administrativas ou regionais, conforme forem consideradas necessárias e, se possível, a referência a um mapa ou carta em que os elementos geográficos estejam representados;
- (e) Todos os nomes oficialmente padronizados para um elemento geográfico, se houver mais que um, bem como os nomes anteriormente utilizados para o mesmo elemento.

Quando as autoridades nacionais julgarem possível, tanto técnica quanto economicamente, eles podem incluir informações sobre os nomes geográficos tais como gênero, número, formas definidas e indefinidas, a sílaba tônica, tom e pronúncia no sistema da Associação Fonética Internacional e outras informações linguísticas que possam proporcionar um melhor entendimento e uso dos nomes, tanto em âmbito nacional quanto internacional.